



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 140/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0045207/2023-32

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2010/2023 Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 74112758			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: ADEJAMIR MENDES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 41.388.300/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339		CPF/CNPJ: 41.388.300/0001-77	
MUNICÍPIO: Araguari		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°36'36,4"S LONG/X: 48°07'19,3"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Túlio Martins de Lima- Eng. Agrônomo	MG0000148471DMG	MG20231753154	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/09/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74112510** e o código CRC **02644AF1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045207/2023-32

SEI nº 74112510

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 1 de 6
---	---	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2010/2023

Foi formalizado em 04/09/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 2010/2023, para o empreendimento Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339, que pretende desenvolver a atividade mineradora de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, exercendo suas atividades no município de Araguari/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Túlio Martins de Lima, ART MG20231753154.

O empreendimento pretende operar com a produção bruta de 6.000 m³/ano na poligonal ANM nº832.322/2021. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

A propriedade onde se pretende instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Araguari – MG, na Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339, CRI de Araguari, com uma área total de 212,3550 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3103504-B23F.813A.7059.4264.9860.2023.B5E8.C4C5. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel.

Para instalação da atividade foi autorizada a supressão de 167ha de árvores isoladas nativas por meio do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100,01,0054248/2022-13 (SEI).

A área de lavra é equivalente a 15,58 ha. A lavra ocorre a céu aberto, com lavra em tiras. O desmonte é manual e mecânico. As operações de lavra envolvem a utilização de uma escavadeira que faz o desmonte e carregamento do minério por caminhão basculante. O beneficiamento no basalto ocorre manualmente com o talhamento da rocha em bloquetes para calçamento. O armazenamento temporário ocorre em pilhas, até o transporte final. O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, escavadeira e pá carregadeira.

Para suprir a demanda hídrica para o consumo humano serão utilizadas garrafas térmicas abastecidas diariamente na cidade de Araguari.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão ser reabilitadas após a exploração da jazida. Além disso, têm-se a geração de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para banheiros químicos. Os equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça.

Em relação aos resíduos sólidos, o lixo doméstico deve ser acondicionado em tambores para posterior destinação a aterro sanitário licenciado. As embalagens e materiais recicláveis também devem ser acondicionados para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos devem ser acondicionados conforme normas técnicas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 2 de 6
---	---	---

vigentes e destinadas adequadamente por empresas especializadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de sua disposição no empreendimento e destinação.

Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339 para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Araguari-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 3 de 6
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em toneladas.	Anualmente

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa

Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 4 de 6
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda dos Verdes e Brejo Alegre - Matrícula 20.339

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 5 de 6
---	---	---

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2010/2023 Data: 27/09/2023 Pág. 6 de 6</p>
---	--	--

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.